



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06/06/23
ÀS 15:56 Horas
Ass.: P.....

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023

AUTOR: VEREADOR VALDEMIR MARINI (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar Nº 3/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.



Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°: 03/2023

PROCESSO N°: 70/2023

VEREADOR RELATOR: Vereador Edson Rogério Biasi

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA : 28 de abril de 2023

AUTOR: Vereador Valdemir Antônio Marini

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N°06, DE 15 DE JULHO DE 1996, “QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI, relator do Projeto de Lei Complementar n°03/2023, após proceder análise da proposição acima referida, emite o seguinte voto:

O presente Projeto de lei Complementar ora encaminhado, visa alterar o art. 25 da Lei Complementar n°06, de 15 de julho de 1996, que “Institui o código de edificações de Bento Gonçalves e dá outras providências.

O objetivo da proposição é para que passe de 10(dez) dias para 60(sessenta) dias para a regularização, a conta do recebimento da notificação mediante requerimento assinado e protocolado no IPURB. Prazo adequado para que o cidadão contribuinte possa fazer as devidas adequações junto do órgão fiscalizador diante da necessidade por vezes de contratação de técnicos especializados para este trabalho.

Desta forma, este vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das sessões “Fernando Ferrari”, aos seis dias de junho de dois mil e vinte e três.

Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI - PROGRESSISTAS
Relator do Projeto de Complementar n°03/2023